

Cria em cada quarteirão da cidade um inspector auxiliar da fiscalização municipal

Raymundo Duprat, Prefeito do Municipio de S. Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 26 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Haverá em cada quarteirão da cidade um inspector auxiliar da fiscalização municipal, que será escolhido dentre os moradores brasileiros, de idoneidade notoria.

Art. 2.º — Os inspectores auxiliares velarão pela fiel observancia das posturas municipaes, especialmente no que disser respeito á limpeza publica e particular e á policia das construções, podendo lavrar os autos de infracção, na fórmula da legislação vigente.

Art. 3.º — Os inspectores auxiliares terão direito a 20 % sobre a importancia das multas que impuzerem e que forem effectivamente arrecadadas.

Art. 4.º — A Prefeitura dividirá a cidade em quarteirões, que deverão contar, cada um no maximo, cincoenta casas e no minimo vinte e cinco.

Art. 5.º — No expediente a Prefeitura fará publicar todas as decisões que tomar sobre os actos praticados pelos inspectores auxiliares da fiscalização.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral a faça publicar.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo,
31 de julho de 1912.

O Prefeito,
Raymundo Duprat.

O Director Geral,
Alvaro Ramos.